



REGULAMENTO
TRUCK

CASH BACK

VOCÊ INDICA AMIGOS
ATRAVÉS DO APP
DA AVAP E GANHA DINHEIRO
DE VOLTA NA FORMA DE
DESCONTOS EM SEUS
BOLETOS

BAIXO O APP DA AVAP NA



PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) TRUCK

Bem-vindo!

Seja bem-vindo à AVAP, uma associação referência em Proteção Veicular. A partir de agora você passa a usufruir de todas as vantagens e benefícios que oferecemos aos nossos associados. Nesse regulamento você encontra as normas de utilização do Programa de Proteção Veicular (PPV).

A AVAP é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A AVAP NÃO É UMA SEGURADORA, mas sim uma associação dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção Veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA AVAP NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

Programa de Proteção Veicular (PPV) - AVAP TRUCK

Condições gerais e garantias:

1 – O Programa de Proteção aos Veículos a Diesel é uma proteção à disposição dos Associados da AVAP TRUCK, proprietários de veículos a Diesel, de que os eventuais prejuízos decorrentes de acidente, incêndio, furto, roubo de seus veículos, ou ainda, a instalação e utilização de equipamentos/sistemas que visem à segurança de seus veículos serão rateados parcial ou totalmente entre os Associados que aderirem de forma facultativa à Proteção. Tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.1 – Serão rateados os prejuízos pagos para reparar o veículo acidentado, incendiado, furtado, roubado ou para custear equipamentos de segurança tipo anti-furto ou rastreadores nos veículos. Em hipótese alguma a AVAP TRUCK, responsabilizar-se-á por prejuízos de terceiros envolvidos, mesmo que de forma direta e/ou indireta, o dano tenha sido causado por veículo que possua a Proteção aos Veículos a Diesel. Para participar do PPV o associado deve estar devidamente filiado a AVAP e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

1.2 – A AVAP TRUCK e/ou Associado poderão contratar, com empresas terceirizadas, serviços de vistorias, regulação de sinistros, assessoria técnica, jurídica, serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços que julgarem necessários para complementação do Programa de Proteção aos Veículos a Diesel.

1.3 – Em hipótese alguma haverá proteção a cargas transportadas ou danos causados exclusivamente pelas mesmas.

Participação

2 – Caso o veículo cadastrado na Proteção de Veículos a Diesel sofra um acidente, o Associado deverá arcar com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do veículo danificado, de acordo com a tabela FIPE, a título de PARTICIPAÇÃO, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

No caso do terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o terceiro acionamento terá a incidência do valor da participação do associado, em dobro. No caso de quarto acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.1 – A PARTICIPAÇÃO deverá ser paga diretamente à oficina credenciada que efetuar o reparo, a vista. Em casos excepcionais quando o valor de mão de obra for inferior ao da participação, a participação poderá ser paga diretamente a AVAP a vista.

2.2 – Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes.

2.3 – Quando o veículo tiver implemento protegido (Munck, carroceria, baú, etc.), o valor do implemento é somado à FIPE para cálculo da participação.

2.3.1 – As carretas (semirreboques) independente da sua utilização (carroceria, baú, etc.), o valor do implemento é parte do valor de mercado para cálculo da participação e não deve ser confundido como acessório. Acessórios nesse caso são considerados as modificações sem relação com a atividade do veículo como exemplo caixa de ferramentas e cozinha, etc.

2.4 – A AVAP TRUCK poderá exigir o pagamento de duas ou mais participações caso seja constatado por perito nomeado pela Diretoria que as avarias presentes no(s) veículo(s) danificado se referem a acontecimentos (eventos) diferentes.

2.5 – Caso seja constatado roubo ou furto de peças e/ou equipamentos que compõem o estado original do veículo haverá indenização parcial do prejuízo apurado com dedução da Contribuição Obrigatória de acordo com o item 2.

Ressarcimentos e coberturas

Os benefícios do PPV se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Incêndio (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência);
- g) Impacto de objetos externos sobre o veículo;
- h) Chuvas de granizo;
- i) Submersão por inundação ou alagamento de água doce;
- j) Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito).

Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Capotamento e queda não se confundem com danos ocorridos durante o carregamento ou descarregamento do veículo, que não são objeto da proteção

3 – RESSARCIMENTO: Valor pago pela AVAP TRUCK, após a comprovação do acidente, incêndio, furto ou roubo, a título de ressarcimento de danos, limitada ao valor do ressarcimento estabelecido para cada tipo de veículo, com a dedução da PARTICIPAÇÃO. Qualquer ressarcimento somente será pago, mediante apresentação dos documentos requeridos pela AVAP TRUCK e observadas todas as condições previstas nesse Regulamento.

3.1 – A AVAP TRUCK poderá instituir, a requerimento do associado, coberturas

para ressarcimentos com valores pré-fixados em relação à tabela FIPE. Tal disposição deverá obrigatoriamente constar no laudo de vistoria, vinculando assim ambas as partes ao valor fixo estabelecido para ressarcimento. No caso de acionamento, a contribuição obrigatória será calculada sobre o valor total da tabela do veículo.

3.2 – ressarcimento Parcial:

3.2.1 – Em caso de Ressarcimento Parcial, do(s) veículo(s) cadastrado(s), a AVAP TRUCK somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido Aviso de Acidente e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras, tais como: pagamento de Taxa de Adesão, Mensalidade da Proteção aos Veículos a Diesel ou qualquer outra vinculada ao Associado e seu(s) respectivo(s) veículo(s) cadastrado(s), junto a AVAP TRUCK.

A reparação dos danos citada acima será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período de 90 dias da retirada da concessionária do veículo 0 km, sendo que no caso de veículos fora dos 90 dias da retirada da concessionária poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

3.2.2 – O reparo do veículo será suspenso a partir do momento em que for solicitada alguma documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciado o reparo a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

3.2.3 – Toda avaria Pré-existente no veículo, constatada na vistoria prévia, será sempre de responsabilidade do Associado que deverá arcar com o valor do reparo daquela avaria, havendo correlação com o acidente ou não.

3.2.4 – Na hipótese de ressarcimento de pneus a AVAP TRUCK poderá optar pelo pagamento de valores equivalentes de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) de um pneu novo, respeitando a marca, modelo e o estado de conservação constatado na vistoria do veículo sinistrado ou apresentado no Laudo de Vistoria Prévia. **Não haverá ressarcimento de pneus nos casos em que estes forem atingidos isoladamente, inclusive em casos de roubo e furto parcial.**

3.2.5 – Todo ressarcimento parcial será sempre precedido de apuração do custo de mão-de-obra e de peças de substituição, dando sempre prioridade para execução do serviço de reparo do veículo ou pela compra da peça à oficina ou ao fornecedor com melhor preço, obedecendo a padrões de qualidade e garantia.



3.2.6 – Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

3.3 – Ressarcimento integral:

3.3.1 – Haverá ressarcimento integral quando o prejuízo for orçado acima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE.

3.3.2 – A AVAP TRUCK em regra ressarcirá através da compra de veículo com as mesmas características (marca/modelo e ano) do veículo roubado, furtado ou danos irreparáveis em decorrência de acidente (colisão e incêndio), caso em que não será destinado ao Associado nenhum ressarcimento em moeda corrente, que somente será feito excepcionalmente, na impossibilidade da aplicação da regra geral.

3.3.3 – Em caso de Ressarcimento Integral do(s) veículo(s) cadastrado(s), a AVAP TRUCK terá um prazo para o ressarcimento de até 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida. Este pagamento somente será efetuado mediante a apresentação, por parte do Associado, do Boletim de Ocorrência, ou Queixa de Roubo ou Furto, da Certidão de Não Localização do(s) veículo(s), e porventura, em casos justificáveis, demais documentos.

3.3.4 – Será suspensa a contagem do prazo para o ressarcimento, a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

3.3.4.1 – A contagem do prazo poderá ser suspensa ainda, no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo, com indícios e/ou suspeita de fraude, que possa comprometer futuros ressarcimentos.

3.3.5 – Qualquer Ressarcimento Integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus sobre o(s) veículo(s) acidentado(s).

3.3.6 – No caso de roubo ou furto de veículos a AVAP TRUCK somente pagará o ressarcimento se este possuir um sistema instalado de rastreamento e localização aprovado pela AVAP TRUCK. O sistema de localização admitido pela AVAP TRUCK poderá ser específico a localizar somente na eventualidade de roubo ou furto do veículo. No caso deste sistema o processo de localização poderá usar o sistema de rádio frequência. Poderá ainda usar o sistema de localização, rastreamento e bloqueio do veículo por meio da tecnologia GPS e GPRS. Fica determinado também, que na eventualidade de avaria total ou parcial de qualquer sistema, por qualquer motivo que seja, estes não estão acobertados nesta modalidade. O Associado será responsável pelas manutenções periódicas necessárias e também manter as obrigações financeiras determinadas para cada sistema em dia. Fica o Associado ciente que a AVAP TRUCK poderá, segundo a sua necessidade, requerer tal comprovação, ficando o Associado responsável pela comprovação dos fatos através de documentos específicos. Caso o sistema não se enquadre no exigido ou o Associado não comprove, através de documentos, a regularidade financeira e a manutenção do sistema na data exigida, e até mesmo a não existência ou comprovação de sistema algum instalado, a AVAP TRUCK NÃO pagará ao Associado qualquer valor a título de ressarcimento.

3.3.7 - É obrigação do Associado certificar-se antes da inclusão do veículo se os sistemas já existentes e os que porventura serão instalados se enquadram no exigido nessa modalidade.

3.3.8 – Caso o veículo seja Alienado Fiduciariamente ou Financiado, a restrição será transferida para o novo veículo adquirido. Nos casos excepcionais de pagamento o ressarcimento será pago ao Associado. Caso haja saldo devedor, a AVAP TRUCK pagará o valor correspondente à parte deste.

3.3.9 – Em caso de Arrendamento Mercantil ou Leasing, nos casos excepcionais de pagamento o ressarcimento será pago diretamente a empresa de Leasing que passará ao Associado o valor correspondente à parte deste.

3.3.10 – Nestes casos, se o veículo for alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, FINAME, FAT ou outra modalidade de financiamento, o Associado tem toda a responsabilidade sobre a extinção de seu contrato de financiamento e liberação imediata do veículo para a AVAP TRUCK, que providenciará a venda das sobras do acidente. O ressarcimento será pago ao beneficiário, desde que o contrato de financiamento esteja extinto e o veículo liberado.

3.3.11 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um

espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, com recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico, respectivamente.

3.3.12 – Nos casos de ressarcimento integral decorrentes de acidente, incêndio, furto ou roubo o veículo sinistrado deverá estar livre de quaisquer ônus, débitos ou restrições.

3.3.13 – O ressarcimento será feito no valor ajustado do veículo nos termos do presente regulamento, serão pagos em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo.

3.4 – Coberturas Básicas: colisão, incêndio, roubo e furto.

Colisão: Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo.

Incêndio: Danos materiais causados por incêndio, instaurado inquérito policial e averiguação interna.

Roubo: Do veículo, instaurado inquérito policial e averiguação interna.

Furto: Qualificado ou não do veículo, instaurado inquérito policial e averiguação interna.

3.4.1 – Abrangência dos ressarcimentos: Os acessórios do veículo não estão acobertados.

Serviços destinados ao resgate ou destombamento dos veículos não estão acobertados. Riscos somente têm ressarcimento em território nacional brasileiro.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE EVENTOS

Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

4 – Acionar a AVAP TRUCK.

4.1 – Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

4.2 – Não fazer acordos sem comunicar a AVAP TRUCK.



4.3 – Em caso de acidente, roubo ou furto, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e solicitar que seja colocado IMPEDIMENTO no veículo.

4.4 – Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los quando possível, no registro policial, da ocorrência. Neste documento devem constar: O nome, RG, endereço e telefone do terceiro e de duas testemunhas do acidente, se possível.

4.5 – No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador e localizador, acionar a empresa prestadora de serviço para tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.

4.6 – Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE ACIDENTE, ROUBO OU FURTO

Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

5 – Toda a documentação solicitada pela AVAP TRUCK para o pagamento de um acidente serão de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da AVAP TRUCK, sob pena de não receber o valor da indenização. Caso seja necessário o mesmo deverá fornecer uma procuração, dando plenos direitos a um Representante nomeado pela AVAP TRUCK, para questões perante terceiros envolvidos em acidentes que sejam de interesse da AVAP TRUCK.

5.1 – Documentação necessária em caso de danos parciais (acidentes) no veículo, pessoa física ou jurídica:

- Cópia da CNH do condutor no ato do acidente.
- Comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- Cópia do Boletim de Ocorrência policial.
- Xérox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano em vigor.
- Quando o Associado não for culpado pelo acidente, e for constatada a recusa do terceiro em pagar, apresentar a documentação específica solicitada à parte.
- Termo de acionamento devidamente preenchido; Demais documentos que possam ser solicitados.

5.2 – Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de acidente de veículo ca-

dastrado:

5.2.1 – Pessoa Física:

- Cópia do CPF e RG do proprietário do(s) veículo(s).
- Comprovante de residência do proprietário do veículo.
- CRV – Certificado de Registro do Veículo original (Recibo de Transferência), preenchido a favor da AVAP TRUCK ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade.
- Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente.
- Xérox do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do veículo do ano em vigor.
- Quando o Associado não for culpado pelo acidente for constatada a recusa do terceiro em pagar, apresentar a documentação específica solicitada pela AVAP TRUCK à parte.
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original e com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício).
- IPVA originais quitados (exercício atual e anterior) – ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento do ipvas, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso aja alguma restrição, devem ser regularizadas, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN original. Caso o DETRAN ou CETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN.
- Chaves do veículo, quando houver.
- Manual do proprietário, quando houver.
- Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade proprietário do veículo.
- Recibo específico assinado, com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido Pela AVAP TRUCK.

Caso o veículo seja financiado, arrendado, alienado ou algo similar, deve ainda ser providenciado;

- Liberação do(s) mesmo(s) junto à Financeira, o Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se trata, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

5.2.2 – Pessoa jurídica:

Utilizar a relação de documentos de pessoa física do subitem 5.2.1, exceto os três primeiros itens, a mais;

- Cópia do cartão do CNPJ
- Cópia do Contrato Social com primeira e última alteração social;
- CRV – Certificado de Registro do Veículo – original (documento de transferência), preenchido e assinado com firma reconhecida por verdadeiro ou autenticidade e carimbo da empresa, sendo que as assinaturas devem ser dos sócios que possuem poderes para vender bens da empresa. Caso esses não constem no contrato social, anexar cópia da procuração de quem assinou o CRV de transferência ou documento similar.
- Carta com declaração assinada, com firma reconhecida das assinaturas, pelo contador da empresa, informando baixa do(s) veículo(s) a ser (em) indenizado(s). Junto com cópia da identidade profissional do mesmo.

5.3 – Em caso de Indenização Integral decorrente de roubo ou furto do veículo:

- Utilizar relação de documentos exigidos nas alíneas 5.2.1 e 5.2.2, mais:
- Extrato do DETRAN (Débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto.
- Certidão de não localização do(s) veículo(s).
- Em caso de veículo equipado com dispositivo de segurança tipo localizador ou rastreador, documentação emitida pela empresa contratada para monitoramento atestando a condição de funcionamento do equipamento no momento do roubo ou furto.

5.4 – O associado (a) deverá, quando possível, comparecer pessoalmente na sede da Associação, para lavrar termo de Aviso de Acidente, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede associação para prestar esclarecimentos do ocorrido.

Obs: Fica ressalvado o direito da AVAP TRUCK de solicitar, além dos documentos mencionados, quaisquer outros documentos que vier julgar necessário.

DAS SOBRAS, SUCATAS, VEÍCULOS RECUPERADOS DE ROUBO OU FURTO E RECEBIMENTO DE TERCEIROS

Com o pagamento do ressarcimento, a AVAP ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

6 – Ocorrido acidente, furto, roubo ou incêndio o Associado não pode abandonar as sobras do acidente e deve tomar as medidas possíveis para a sua proteção.

6.1 – A AVAP TRUCK venderá o veículo que for roubado e, posteriormente localizado e recuperado, bem como a sucata remanescente nos casos em que o valor

do prejuízo ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da Tabela FIPE para ser recuperado, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos participantes da Proteção aos Veículos a Diesel em rateio.

6.2 – A AVAP TRUCK não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final das sobras do veículo. No entanto, cabe a Entidade dar preferência de compra a pessoas credenciadas e/ou de credibilidade junto ao mercado de compra de sobras de veículos para que o destino final destes equipamentos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

6.3 – Indenizado o acidente todas as sobras do veículo passam automaticamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, à propriedade da AVAP TRUCK por sub-rogação automática de direitos.

6.4 – As peças trocadas dos veículos acidentados, que possam ou não ser recuperadas, poderão ser vendidas pela AVAP, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos participantes da Proteção aos Veículos a Diesel.

6.5 – Em caso de prejuízos pagos pela AVAP TRUCK, causados por terceiros, e, posteriormente recebidos, o valor será creditado aos participantes da Proteção aos Veículos a Diesel na forma de rateio.

Exigências

7 – Será permitida a adesão à Proteção aos Veículos a Diesel dos veículos cujos respectivos Proprietários de direito sejam o Associado Pessoa Física ou o Associado Pessoa Jurídica.

7.1 – Será permitida ainda a inclusão do veículo, nas situações em que o Associado seja o proprietário “de fato” ou usuário do mesmo, desde que a inclusão seja autorizada pela Diretoria.

7.2 – Todos os veículos incluídos neste Programa deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador/localizador, sendo que todas as despesas referentes à instalação, manutenção e mensalidades correrão por conta do Associado proprietário, sob pena de não serem indenizados, conforme subitem 3.3.6.

7.3 – O Associado da AVAP TRUCK poderá aderir à Proteção aos Veículos a Diesel deste Regulamento bem como contratar e manter, cumulativamente, junto a Companhia de Seguros, cobertura securitária de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, individual ou coletiva, para as coberturas de Danos Materiais, Da-

nos Corporais e Danos Morais, coberturas essas não garantidas pela Associação.

7.4 – A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da AVAP, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PPV até a hora e data da informação da recusa.

7.5 – O Associado poderá cadastrar seu(s) veículo(s) no Programa de Proteção aos Veículos a Diesel da AVAP TRUCK com um Teto Máximo de ressarcimento pré-estabelecido. Neste caso o Associado deverá assinar Termo Formal dando plena ciência de que as coberturas previstas contra acidentes, incêndios, furto ou roubo são aquelas previstas no Termo.

7.5.1 – A inclusão do veículo nos termos do item 7.5, estará condicionada ainda a aprovação de, no mínimo, dois diretores da AVAP TRUCK.

7.6 – Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no Programa de Proteção aos Veículos a Diesel, desde que o novo titular pague uma taxa relativa à transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no quadro social da AVAP TRUCK. Este procedimento estará condicionado ainda à aprovação da diretoria da Associação.

Cobrança

8 – A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades, taxa de adesão, taxa de filiação, valores de rateio e demais serviços contratados, será sempre do Associado, para quem será emitido um boleto bancário mensal ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da AVAP TRUCK.

8.1 – A cobrança de que trata o “caput”, será postada via correio ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da Associação até o dia 30 do mês de vigência da Proteção aos Veículos a Diesel.

8.2 – O boleto de cobrança vencerá todo dia 10 (dez), 15 (quinze) ou dia 20 (vinte) de cada mês, cabendo ao associado optar no dia da adesão.

8.2.1 – A falta de pagamento do boleto, após cinco dias do vencimento, implicará a SUSPENSÃO automática da Proteção do(s) veículo(s) ficando o(s) veículo(s), a partir desta data, sem cobertura nesta modalidade. Para reativação da Proteção, o associado deverá providenciar uma nova vistoria.

Para reativação dos benefícios do PPV, deverá o associado em atraso passar por uma nova inspeção e solicitar uma nova guia de cobrança, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um inspetor sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da AVAP.

8.2.2 – Além da penalidade acima citada, fica pactuado que o associado perderá o direito de reivindicar qualquer prejuízo que porventura seu(s) veículo(s) venha(m) a sofrer enquanto perdurar o atraso.

8.2.3 – Na hipótese do subitem 8.2.2, a cobertura de seu(s) veículo(s) reiniciará a 00h00min (zero) hora do dia posterior à nova vistoria e ao pagamento do boleto.

8.3 – Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da ação judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PPV condicionada, além das formalidades da cláusula 8.2.1, também a parecer favorável da Diretoria.

8.4 – Se o associado atrasar por mais de 15 dias, seu veículo será excluído da proteção aos veículos a diesel da avap truck, ficando sua reinclusão condicionada:

- a) A nova vistoria(s) do seu(s) veículo(s) de acordo com o subitem 12.3 do Regulamento da Proteção aos Veículos a Diesel.
- b) A parecer favorável da Diretoria.

8.5 – A Cobrança dos serviços a que se refere o item 1.2 deste regulamento será realizada sempre pelo valor integral do preço fixo mensal, não devendo sob qualquer hipótese, ser adotado o pagamento pró-rata ou fracionamento, independente da data de inclusão do cadastro do associado no sistema.

Obrigações do associado

9 – São obrigações dos Associados:

9.1 – Agir com lealdade e boa fé quando se relacionar com os demais Associados, seus Dependentes e com a Associação, zelando pelo bom funcionamento e buscando alcançar os fins a que se destinam.

9.2 – Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

9.3 – Manter o veículo em bom estado de conservação, funcionamento e asseio.

9.4 – Dar imediato conhecimento a AVAP caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.

9.5 – O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

9.6 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPV, a colaborar para que a AVAP seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

9.7 – Entregar todos os documentos necessários, permitindo que a Associação cobre de terceiros envolvidos, em juízo ou fora dele, os prejuízos pagos.

9.8 – Em caso de roubo ou furto do veículo:

- a) – Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado;
- b) – Acionar a empresa prestadora de serviço de rastreamento para tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.

9.9 – Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

I. Acionar a AVAP imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas;

III. Não fazer acordos sem comunicar a AVAP;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

9.10 – Aguardar a liberação por responsável da AVAP TRUCK para realizar quaisquer serviços a serem pagos ou reembolsados pela Associação.

9.11 – Informar a AVAP TRUCK, por escrito nos seguintes casos:

- a) – Quando pretender SUBSTITUIR o veículo protegido;
- b) – Quando pretender CANCELAR a Proteção aos Veículos a Diesel do veículo;
- c) – Quando pretender SUSPENDER a Proteção aos Veículos a Diesel do veículo;
- d) – Quando pretender DESLIGAR-SE da Associação.

9.12 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas acima, sem que tenha sido feita a comunicação formal a AVAP TRUCK, o Associado continuará arcando com todas as despesas incidentes, tais como: mensalidades, rateios e outras.

9.13 – O Associado terá o direito de Cancelar a cobertura do(s) veículo(s) cadastrado(s) nesta modalidade através de termo formal específico. Para isso deverá estar com os pagamentos em dia e não poderá o mesmo ter recebido qualquer indenização dentro de prazo de carência (12 meses), e estar ciente do compromisso de pagamento do rateio dos acidentes porventura já ocorridos até a data do cancelamento ou suspensão. Neste caso o Associado continuará arcando apenas com o valor referente o rateio.

9.14 - O Associado deverá estar ciente que, no caso de Suspensão, terá o prazo de 90 (noventa) dias para retornar, pagando apenas o custo da vistoria de reinclusão e que, no caso de cancelamento terá que pagar uma nova taxa de adesão.

9.15 – O Associado que pretender se desligar da Associação terá que comunicar através de termo formal específico. Para isso deverá estar com os pagamentos em dia, e não poderá o mesmo ter recebido qualquer indenização dentro de prazo de carência (12 meses).

9.16 – Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

Custos

10 – Para manutenção da Proteção aos Veículos a Diesel, aquisição de equipamentos, expansão do grupo de associados da Associação e cobrir custos com vistoria prévia e demais custos ou serviços necessários à inclusão de novo veículo, será cobrada uma Taxa de Adesão para cada veículo garantido.

10.1 – Valores da Taxa Administrativa:

Será cobrado de todo Associado, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva, um valor correspondente a Taxa Administrativa. Este valor será administrado pela Diretoria Executiva da AVAP TRUCK, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluída as verbas a título de ajuda de custo, verbas de representação e assessorias necessárias para bom funcionamento da Associação.

10.2 – Será cobrada ainda uma Taxa Administrativa para cada implemento (carroceria) protegido, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pela proteção do Caminhão.

10.3 – Caso o Associado venda e cadastre novo veículo, será dispensado do pagamento de nova Taxa de Adesão, desde que a substituição seja feita no período de até 30 (trinta) dias e seja feita nova vistoria. Pagando apenas uma taxa de substituição.

10.4 – Se o valor do veículo a ser substituído for maior que o anterior, já cadastrado, será cobrado à diferença de acordo com a Tabela do item 11.3.

10.5 - A Taxa de Adesão será destinada Manutenção da Proteção aos Veículos a Diesel, aquisição de equipamentos, expansão do grupo de associados e cobrir custos com vistoria prévia e demais custos ou serviços necessários à inclusão de novo veículo. As Mensalidades custearão as despesas administrativas e operacionais, verbas de representação bem como as assessorias necessárias ao bom desempenho e andamento da Entidade.

10.6 – Os valores referentes à Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, conforme necessidade da associação. Os valores referentes à Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no Programa de Proteção aos Veículos a Diesel.

10.7 – Os custos referentes à Transferência de Titularidade, vistorias e demais serviços também estarão constantes na Tabela do Programa de Proteção aos Veículos a Diesel.

Rateio

11 – A distribuição em Rateio será feita da seguinte forma:

11.1 - Mensalmente será apurado o somatório de todos os prejuízos decorrentes de acidentes, incêndios, furtos ou roubos e dividido pelo número de cotas total do grupo.

11.2 - Cada Associado pagará pelo rateio de acordo com sua cota de participação proporcional ao valor do bem protegido, de acordo com a Tabela de Cotas abaixo:

11.3 – Tabela de Cotas:

11.3.1 – Caminhões, conforme tabela FIPE:

COTAS DE CAMINHÕES		COTAS
De (R\$)	Até (R\$)	
0,01	25.000,00	0,5
25.000,01	50.000,00	1,0
50.000,01	75.000,00	1,5
75.000,01	100.000,00	2,0
100.000,01	125.000,00	2,5
125.000,01	150.000,00	3,0
150.000,01	175.000,00	3,5
175.000,01	200.000,00	4,0
200.000,01	225.000,00	4,5
225.000,01	250.000,00	5,0
250.000,01	275.000,00	5,5
275.000,01	300.000,00	6,0
300.000,01	325.000,00	6,5
325.000,01	350.000,00	7,0

11.3.2 – Caminhonete a diesel abaixo de 3,5 toneladas, conforme tabela FIPE:

COTAS DE CAMINHONETE		COTAS
De (R\$)	Até (R\$)	
0,01	25.000,00	0,5
25.000,01	50.000,00	1,0
50.000,01	75.000,00	1,5
75.000,01	100.000,00	2,0
100.000,01	125.000,00	2,5
125.000,01	150.000,00	3,0
150.000,01	175.000,00	3,5
175.000,01	200.000,00	4,0
200.000,01	225.000,00	4,5
225.000,01	250.000,00	5,0
250.000,01	275.000,00	5,5
275.000,01	300.000,00	6,0
300.000,01	325.000,00	6,5
325.000,01	350.000,00	7,0

11.3.3 – Carretas, conforme valor de mercado:

COTAS DE CARRETAS		COTAS
De (R\$)	Até (R\$)	
0,01	25.000,00	0,5
25.000,01	50.000,00	1,0
50.000,01	75.000,00	1,5
75.000,01	100.000,00	2,0
100.000,01	125.000,00	2,5
125.000,01	150.000,00	3,0
150.000,01	175.000,00	3,5
175.000,01	200.000,00	4,0
200.000,01	225.000,00	4,5
225.000,01	250.000,00	5,0
250.000,01	275.000,00	5,5
275.000,01	300.000,00	6,0
300.000,01	325.000,00	6,5
325.000,01	350.000,00	7,0

11.4 – Os valores destinados a Rateio serão acrescidos às Taxas Administrativas e demais serviços contratados pelo associado(a) e enviados por boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da AVAP TRUCK, conforme tabela abaixo:

11.4.1 – Caminhões, conforme tabela FIPE:

VALOR DO ITEN		TAXA ADMINISTRATIVA
De (R\$)	Até (R\$)	
0,01	25.000,00	33,00
25.000,01	50.000,00	33,00
50.000,01	75.000,00	33,00
75.000,01	100.000,00	33,00
100.000,01	125.000,00	53,00
125.000,01	150.000,00	53,00
150.000,01	175.000,00	53,00
175.000,01	200.000,00	53,00
200.000,01	225.000,00	53,00
225.000,01	250.000,00	53,00
250.000,01	275.000,00	53,00
275.000,01	300.000,00	53,00
300.000,01	325.000,00	53,00
325.000,01	350.000,00	53,00

11.4.2 – Caminhonete a diesel abaixo de 3,5 toneladas, conforme tabela FIPE:

VALOR DO ITEN		TAXA
De (R\$)	Até (R\$)	ADMINISTRATIVA
0,01	25.000,00	33,00
25.000,01	50.000,00	33,00
50.000,01	75.000,00	33,00
75.000,01	100.000,00	33,00
100.000,01	125.000,00	53,00
125.000,01	150.000,00	53,00
150.000,01	175.000,00	53,00
175.000,01	200.000,00	53,00
200.000,01	225.000,00	53,00
225.000,01	250.000,00	53,00
250.000,01	275.000,00	53,00
275.000,01	300.000,00	53,00
300.000,01	325.000,00	53,00
325.000,01	350.000,00	53,00

11.4.3 – Carretas, conforme valor de mercado:

VALOR DO ITEN		TAXA
De (R\$)	Até (R\$)	ADMINISTRATIVA
0,01	25.000,00	73,00
25.000,01	50.000,00	73,00
50.000,01	75.000,00	73,00
75.000,01	100.000,00	73,00
100.000,01	125.000,00	103,00
125.000,01	150.000,00	103,00
150.000,01	175.000,00	103,00
175.000,01	200.000,00	103,00
200.000,01	225.000,00	103,00
225.000,01	250.000,00	103,00
250.000,01	275.000,00	103,00
275.000,01	300.000,00	103,00
300.000,01	325.000,00	103,00
325.000,01	350.000,00	103,00

11.5 – Valores correspondentes à inadimplência no mês de apuração também serão rateados pelo grupo. Caso o débito seja quitado, será creditado o valor apurado ao prejuízo do mês subsequente.

Vistoria

12 – Condições gerais e custo da vistoria:

12.1 – O custo da vistoria no ato de Inclusão do veículo na Proteção aos Veículos a Diesel será apurado na Taxa de Adesão paga pelo veículo cadastrado.

12.2 – Para veículos que não possuem sistema de rastreamento e localização aprovado pela AVAP TRUCK, o vistoriador concederá um prazo de até 05 (cinco) dias para que o associado providencie a instalação do equipamento exigido e comprove a instalação mediante protocolo, sob pena perda da cobertura contra furto e/ou roubo, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

12.3 – Nos casos de Reinclusão do veículo à cobertura da Proteção aos Veículos a Diesel fica estabelecido um Custo de Vistoria e uma Taxa de Deslocamento por quilômetro rodado, caso seja necessário.

12.4 – O início da Proteção aos Veículos a Diesel se dará a 00h00min (Zero hora) do dia seguinte, condicionada a: Vistoria de Inclusão, com o preenchimento do relatório da vistoria, contendo fotos do veículo, que será anexada a uma cópia do Documento Único de Trânsito (DUT), comprovando-se a vinculação do veículo com o Associado e preenchimento do cadastro com termo específico e individual para cada veículo, que será levado à diretoria da AVAP TRUCK para aprovação e o pagamento da Taxa de Adesão.

12.5 – A vistoria poderá ser dispensada por 72 horas após a emissão da nota fiscal, com cobertura normal, quando o veículo for 0(zero) km e for enviado a AVAP TRUCK, por fax ou outra forma estabelecida pela Diretoria, Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

12.6 – O veículo que sofrer alterações de características ou forma de utilização deverá fazer nova vistoria.

Oficinas credenciadas

13 – Objetivando um atendimento rápido e de qualidade aos Associados e respectivos veículos protegidos, a AVAP TRUCK poderá manter um quadro próprio ou terceirizado de oficinas credenciadas, com custo de peças e mão-de-obra previamente ajustadas.

13.1 – A AVAP TRUCK terá sempre a concessão para adquirir e fornecer as peças necessárias ao reparo dos veículos danificados, para as oficinas credenciadas.

13.2 – Serão feitos, até 03 (três) orçamentos, dentre as oficinas credenciadas e fornecedores de peças, tendo preferência para a execução do serviço ou fornecimento de peças aquela que tiver o melhor resultado na avaliação geral, considerando: qualidade do serviço e/ou das peças, preço, prazo de entrega do serviço e/ou das peças.

13.3 – Caso o Associado protegido queira executar o reparo do seu veículo fora das oficinas credenciadas, poderá fazê-lo, ficando desde já expressamente pactuados que os valores pagos serão, no máximo, os que seriam ajustados nos melhores orçamentos, obedecendo aos critérios de avaliação citados no subitem acima. Se o valor orçado for acima do cotado pela AVAP a diferença será de responsabilidade do Associado que deverá assinar termo formal de compromisso.

13.4 – A oficina credenciada elaborará orçamento para os reparos do veículo e o apresentará a AVAP TRUCK, que providenciará um Técnico para discutir o orçamento com o responsável pela oficina, ajustando o orçamento e liberando a execução dos reparos, ou, em caso de dúvidas, submete-lo a aprovação da diretoria que decidirá se libera ou não os reparos do veículo.

13.5 – Para efetuar as vistorias de acidentes (Regulagem de Sinistros) com as devidas avaliações dos danos causados nos veículos acidentados, a AVAP TRUCK poderá manter em seu quadro Técnico especializado ou contratar os serviços de empresa terceirizada.

13.6 – Somente depois de autorizada pela AVAP TRUCK, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo.

13.7 – Somente serão substituídas as peças que não derem recuperação.

13.8 – Sempre que necessário, a AVAP TRUCK poderá recorrer à aquisição de peças no mercado alternativo, priorizando sempre a qualidade das mesmas.

Os prejuízos não cobertos pela proteção aos veículos a diesel

14 – Os benefícios do PPV NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e materiais aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);

- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente).
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e) Veículos que tiveram alteradas as características originais, de modo a comprometer a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas, com qualquer outra alteração na estrutura original), ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, somente terão a parte da lataria será reparada em caso de acidente. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações.
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- k) Danos emergentes;
- l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- n) Danos causados a carga transportada;
- o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado; Danos ocorridos durante o carregamento ou descarregamento do veículo ;
- p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações

e processos criminais;

s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da AVAP,

u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

v) No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

x) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AVAP aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública. Ocorrências que cancelam a proteção do veículo

15 – O não cumprimento de obrigações financeiras impostas e aceitas, descritas neste regulamento.

15.1 – A proteção do(s) veículo(s) será(ao) cancelada(s) automaticamente quando o risco se filiar a atos ilícitos do Associado, do beneficiário da Proteção do(s) veículo(s), ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro.

15.2 – Caso o Associado faça a opção de CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA PROTEÇÃO AOS VEÍCULOS A DIESEL, oferecida pela AVAP TRUCK, em hipótese alguma, será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra modalidade similar a esta e, inclusive, também a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção. Salvo Seguro de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, tendo em vista que a AVAP TRUCK não assume qualquer ressarcimento a terceiros.

15.3 – Caso um veículo cadastrado nesta modalidade se envolva em dois acidentes com o mesmo motorista num período de um ano e fique constatado nestes

dois, pela AVAP TRUCK, imprudência deste motorista ao dirigir, ficará o veículo cadastrado descoberto nesta modalidade quando se envolver em um terceiro acidente com este mesmo motorista.

15.4 – O não cumprimento de novas regras que alterem as normas da Proteção aos Veículos a Diesel, sendo determinadas e devidamente comunicadas pela Diretoria.

Ocorrências que tornam a proteção do veículo sem efeito

16 – Além dos acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais, a AVAP ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de proteção do(s) veículo(s) em caso de:

16.1 – Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época que seja fundamental para aceitação da inclusão do(s) veículo(s) cadastrado(s); Inclui-se na definição acima quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a AVAP TRUCK.

16.2 – Qualquer informação incorreta do Associado na proposta de proteção do(s) veículo.

16.3 – Omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente a AVAP TRUCK, relativo a:

- Causa, natureza, gravidade;
- Causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de acidente.

16.4 – Fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados;

16.5 – Submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física do(s) mesmo(s);

16.6 – Nos casos de guerra, motim, revolução e ocorrências semelhantes.

16.7 - Veículos com mandado de busca e apreensão expedido ou a expedir.

Sub-rogação de direitos

17 – Com o pagamento do ressarcimento, a AVAP ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

17.1 – Sempre que houver recebimento conforme previsto acima, os valores deduzidos das despesas serão creditados aos Associados.

17.2 – É ineficaz qualquer ato do Associado que diminua ou extinga, em prejuízo da Associação, os direitos a sub-rogação prevista no Livro I, Título III, Capítulo III, da parte especial do Código Civil.

Disposições gerais E transitórias

18 – Os casos omissos serão discutidos com a assessoria de acompanhamento técnico que submeterá o assunto à discussão da Diretoria.

18.1 – “DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A AVAP não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a AVAP qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a AVAP qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo”.

18.2 – As normas da Proteção aos Veículos a Diesel poderão ser alteradas posteriormente, desde que as alterações sejam aprovadas em reuniões da Diretoria da entidade.

Foro

19 – Fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, que o Foro destas Normas é o da cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, bem como que em caso de litígio, a parte perdedora arcará com as despesas judiciais além dos honorários advocatícios em caso de condenação.

Glossário

20 – A seguir, as definições dos termos apresentados no presente Regulamento;

ACESSÓRIO: Entende-se como acessório rádio, rádio PX, toca-fitas, cd players, televisões, climatizadores de ar, rodo ar, comando hidráulico, motores de câmaras frias, ferramentas, amplificadores, autofalante, aparelho de DVD, rodas de alumínio, calotas, reboques, sistema de localização e rastreamento originais ou não de fábrica, desde que fixados de forma permanente no veículo. Todos os itens designados como acessórios, especificados aqui ou não, não serão indenizados nessa modalidade.

ACIDENTE: É a ocorrência de acontecimento previsto neste regulamento da AVAP TRUCK de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo ao Associado da AVAP TRUCK.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS: Compreendem-se como assistência 24h os serviços atendimento emergenciais prestados, ou colocados à disposição dos associados.

ASSOCIADO: Pessoa física ou Jurídica que contrata a Proteção aos Veículos a Diesel, modalidade oferecida pela AVAP TRUCK, em benefício próprio, relação essa a qual os Associados assumem a responsabilidade dos riscos previstos neste Regulamento, desta modalidade.

AVARIAS PRÉVIAS: Danos existentes no veículo antes da inclusão do mesmo nesta modalidade, ou antes, de um acidente, tais como: ferrugem, amassamento, quebras e riscos.

AVISO DE ACIDENTE: É a comunicação feita pelo Associado ou terceiro com a finalidade de dar conhecimento imediato a AVAP da ocorrência de um acidente, furto, roubo ou incêndio, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. Esta comunicação deve ser feita o mais rápido possível.

BENEFICIÁRIO: O Associado da AVAP TRUCK, proprietário legal do(s) veículo(s) incluso(s) e apto(s) nesta modalidade, envolvido em acidente. No caso de sua ausência o Associado poderá, previamente, indicar o(s) beneficiário(s) que receberá na proporção de 50% do valor total da indenização. Caso não seja feita esta indicação passará

Na mesma proporção aos herdeiros subsequentes legais.

FURTO: É a subtração de coisa alheia móvel e é caracterizado quando o crime é cometido. O furto é considerado pela AVAP TRUCK, quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado inquérito policial.

OFICINA CREDENCIADA: Na eventualidade de um acidente, a AVAP TRUCK indicará uma oficina credenciada para reparação dos danos materiais ocorridos aos veículos cadastrados. Os critérios utilizados para credenciamento destas oficinas foram à qualidade dos serviços prestados, os recursos tecnológicos e equipamentos que dispõe.

RATEIO: Valor do percentual definido neste Regulamento com o qual o Associado participará, obrigatoriamente, em conjunto com os demais, a cada indenização paga pela AVAP TRUCK decorrente de acidente, furto, roubo, incêndio ou reboque causado aos veículos cadastrados nesta modalidade.

REGULAÇÃO DE ACIDENTE: É a análise interna do acidente avisado a AVAP TRUCK. Trata-se do processo de avaliação das causas e apuração dos prejuízos devidos ao Associado e do direito deste a indenização.

RESPONSABILIDADE CIVIL: Esta modalidade da AVAP TRUCK não assume em hipótese alguma qualquer responsabilidade civil seja qual for o acontecimento.

RISCO: Possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais. As características que definem o risco são: Incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

ROUBO: É a subtração do bem do Associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O Roubo é considerado pela AVAP TRUCK, quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado inquérito policial.

SOBRAS DO VEÍCULO: São os objetos que consegue resgatar de um acidente e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do acidente.

TABELA FIPE: Tabela de cotação de veículos desenvolvida pela Fundação de Pesquisas Econômicas e que esta disponível no site: <http://www.fipe.org.br> .

TERCEIRO: Pessoa que, envolvida num acidente, não represente nenhuma das

duas partes do contrato da Proteção aos Veículos a Diesel. Não se inclui na definição de terceiros os Proprietários legais dos veículos cadastrados nesta modalidade, nos termos do presente Regulamento.

TERMO DE ADESÃO À PROTEÇÃO AOS VEÍCULOS A DIESEL: É o documento através do qual a AVAP TRUCK formaliza a aceitação do(s) veículo(s) especificado(s) de responsabilidade do Associado nesta modalidade diante das regras descritas neste Regulamento.

TETO MÁXIMO DE RESSARCIMENTO: Valor máximo de indenização estipulado neste regulamento para pagamento, entretanto ao prévio reconhecimento de que num eventual sinistro, de valor superior, venha a ser liquidado pelo seu pagamento integral. O limite máximo referente ao tipo de veículo está expresso neste regulamento.

VISTORIA: É a inspeção feita para formalização, verificação do estado físico do veículo, na data de execução da mesma. Nesta inclui-se: Laudo, fotos digitais, decalques de números de chassis e demais documentos se necessários que indique o estado físico do veículo vistoriado.



PARA ACIONAR A ASSISTÊNCIA 24H

0800 736 0066

Número alternativo: (31) 3328-3606



www.avap.com.br

Baixa o Aplicativo da AVAP

